



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.189, DE 2024 **(Do Sr. Eduardo Velloso)**

Altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para conceder isenção total do pagamento das taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior aos candidatos que comprovarem residência em local com reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. EDUARDO VELLOSO)

Apresentação: 04/06/2024 18:28:10.050 - Mesa

PL n.2189/2024

Altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para conceder isenção total do pagamento das taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior aos candidatos que comprovarem residência em local com reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A As instituições federais de educação superior deverão conceder isenção total do pagamento das taxas de inscrição em processos seletivos de ingresso aos candidatos que comprovarem residência em local com reconhecimento federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 1º A comprovação de residência em local com reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública deverá ser realizada mediante apresentação de documento expedido por órgão público competente e comprovante de residência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 9 1 1 1 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o acesso à educação superior aos candidatos que residem em regiões atingidas por situações de emergência ou calamidade públicas reconhecidas pelo Governo Federal.

Em virtude das intensas catástrofes naturais que o povo brasileiro tem enfrentado, observa-se que muitas famílias que vivem em áreas com situações de emergência ou calamidade pública com reconhecimento federal enfrentarão uma reconstrução que permeará anos por conta da proporção de danificações em suas casas e estabelecimentos.

Conseqüentemente, existe a dificuldade em arcar com as taxas de inscrição para processos seletivos. Isto é, a taxa acaba por limitar as oportunidades educacionais desses candidatos e famílias, tendo que escolher entre se alimentar ou realizar o pagamento da taxa de inscrição na tentativa qualificação e alteração da realidade de destruição.

Assim, a presente medida visa garantir a oportunidade a esses estudantes que enfrentaram catástrofes naturais, contribuindo para minimizar as perdas materiais, financeiras, educacionais e emocionais.

Portanto, considerando a relevância social da proposta, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

EDUARDO VELLOSO
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.799, DE 10 DE
ABRIL DE 2013**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201304-10:12799>

FIM DO DOCUMENTO